



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2012

PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2012

VALIDADE: De 1 (um) ano, com início a partir da data da assinatura do contrato de expectativa de fornecimento.

Aos 31 dias do mês de julho de 2012, a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.236.948/0001-10, isenta de inscrição estadual, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Valdir Inácio Ferreira, no uso de sua competência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 011/2012, na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por Item, para registro de preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Ato Administrativo nº 008/2011, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado apresentado no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços da empresa abaixo citada, de acordo com a classificação por ela alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Aquisição de materiais de escritório/expediente conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade até 1 (um) ano contado a partir da sua assinatura.
2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a AMVAP não está obrigada a adquirir todos os quantitativos de materiais descritos no objeto.
3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos o contraditório e a ampla defesa à sua detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



1. A contratante fornecerá, para a realização dos serviços objeto do presente contrato, os recursos humanos e materiais necessários à sua realização.
2. Os objetos serão entregues mediante requisições expedidas pela AMVAP, com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.
3. Os itens deverão ser entregues no município de Uberlândia, na sede da AMVAP, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia, de segunda a sexta-feira, das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas.
4. As requisições referidas no item “2” desta cláusula deverão estar vistas pelo CONTRATANTE, para fins de conferência e autorização, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar a entrega do objeto.
5. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.
6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.
7. **NORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR (CONTRATADO) estará obrigado a fornecer à CONTRATANTE, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida de materiais e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, os produtos objeto do presente.
8. Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas de materiais constantes da Ata de Registro de Preços, o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá manter a prestação dos serviços até o esgotamento de sua capacidade.
9. A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento do fornecimento do material adquirido.
10. A CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os produtos objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste produto por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR pela execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO

1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes dos seus anexos, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial n. 011/2012, Registro de Preços n. 004/2012.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

2. Em cada fornecimento de parte do objeto decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Ato Administrativo n.º 008, de 07/04/2011, que institui o Registro de Preços na AMVAP, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão 011/2012 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento de parte do objeto contratado, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão 011/2012 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.
4. Os preços ficam registrados sobre a seguinte disposição:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTDE. ESTIMADA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	FORNECEDOR
1	Agenda executiva; diária; ano 2013; costurada; tamanho médio 14,5 x 21 cm; capa dura.	20	Tilibra	11,70	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME
2	Bobina de papel para calculadora, 01 via, sulfite, branca (57mmX30m)	15	Primus	2,04	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME
3	Caixa de arquivo morto; kraft, desmontável.	250	Frama	1,83	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME
4	Calculadora de mesa, sem função impressora.	03	Caston	23,00	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME
5	Calculadora gráfica com recursos de plotagem de função 2D, plotagem 3D e demais especificações do Edital.	05	UN	565,00	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME
6	Caneta esferográfica; cor azul; caixa com 50 unidades	15	BIC	25,37	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME
7	Clipe; de aço; formato paralelo; galvanizado; número 2/0; pacote de 500 gramas	05	Poly	8,38	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME
8	Clipe; de aço; formato paralelo; galvanizado; número 8/0; pacote de 500 gramas	05	Poly	7,80	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME
10	Cola líquida tipo escolar; embalagem de 1.000 gramas, com validade mínima de 1 ano a partir da data de entrega.	02	Frama	10,00	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME
11	envelope branco, tipo ofício, tamanho 11,5cm x 23cm, 90 gramas – caixa com 1.000	01	Foroni	74,20	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME
12	Etiqueta para impressora; cor branca; quantidade por folha: 24 etiquetas; caixa com 12.000 unidades	02	Polifix	99,00	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME
13	Fita adesiva tipo PVC; medindo 45mmx100m; incolor.	20	Embalando	5,90	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME
14	Grampeador tipo alicate; estrutura e base metálica; cor cromado; capacidade para grampear 50 folhas.	05	Molin	33,90	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME
15	Mídia DVD, capacidade 4,70 Gb; 2x; em tubo com 100 unidades, com envelope de papel.	02	Multilaser	110,00	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME
16	Papel tipo ofício; gramatura 75g/m ² ; tamanho A4; caixa com 10 (dez) pacotes com 500 folhas cada pacote.	15	Copymax	111,00	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME
17	Pasta tipo suspensa; em cartão marmorizado, com grampo trilho; no tamanho ofício; com etiqueta branca para identificação.	25	Frama	2,05	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME
18	Pen Drive 4 GB de memória, USB, com tampa de proteção do conector.	04	Multilaser	24,80	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

19	Tesoura escolar; de aço inoxidável; medindo 20cm; cabo plástico; preto; para destro, 3 dedos.	03	Jocar	6,00	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME
20	Tinta para carimbo, base água, na cor azul, frasco com aproximadamente 35 ml.	02	Poly	3,30	Com. Granada Mat. de Escritório Ltda./ME

5. A quantidade máxima poderá livremente variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da AMVAP.

6. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE a cada etapa de fornecimento pela CONTRATADA, após a comprovação da execução de parte do objeto do contrato e mediante apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias.

7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8. No caso de prorrogação, o contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos objetos adquiridos.

9. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

1. A recusa injustificada de assinar a Ata, pelas empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, ao critério da Administração.

2. A contratada fica sujeita as penalidades constantes no Edital deste processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

1. Considerado o prazo de validade estabelecido no preâmbulo da presente Ata e, em atendimento ao § 1º do art. 28, da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995, ao art. 2º, § 1º, da Lei Federal n.º 10.192 de 14.02.2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 1(um) ano, contado a partir da data limite para apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão n.º 011/2012, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os casos de revisão de registro a que se refere o Ato Administrativo instituidor do Registro de Preços.

2. Dentro do prazo de validade do registro, os preços poderão ser revistos, a critério da AMVAP ou por solicitação expressa do Contratado/Detentor do Registro de Preços, devidamente



acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada, observando o que dispõe o art. 65 da Lei 8666/93.

3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a AMVAP adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanharem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas e reconhecido porte mercantil, produtoras ou comercializadoras do mesmo produto, utilizando-se também os índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis para cada item.

4. É vedado ao fornecedor dos produtos interromper o seu fornecimento, sendo o referido obrigado a continuar os mesmos enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas neste documento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela AMVAP, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

1.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da AMVAP;

1.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela AMVAP;

1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela AMVAP;

1.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

1.7. O cancelamento poderá ser feito pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da AMVAP, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

1.8. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à AMVAP a aplicação das penalidades previstas no edital do presente certame e na legislação, caso não aceitas as razões do pedido.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA

Reconhecida de utilidade pública Municipal pela Lei 4148 de 06/05/1985 e Estadual pela Lei 9754 de 02/05/1988

Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, 3180 – Distrito Industrial Uberlândia/MG - CEP 38402-349

Fone/Fax (34) 3213-2433 Home Page: www.amvapmg.org.br E-mail: amvap@amvapmg.org.br

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS

1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em conformidade com as normas dispostas no edital do presente certame.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o edital do Pregão n.º 011/2012 e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Uberlândia/MG, 31 de julho de 2.012.

Valdir Inácio Ferreira

Presidente da AMVAP
CONTRATANTE

Eliane Freitas de Andrade

Sócia-Adm./Com. Granada Mat. Escritório
Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ - CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ - CPF: _____

Assinatura: _____